



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03.2.020

"Institui a "Semana do Evangélico" e o "Dia do Evangélico", declara o evento incluso no calendário oficial do município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Evangélico" no âmbito do município de São José do Goiabal-MG, a ser comemorada anualmente, entre os dias 24 a 30 de novembro.

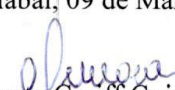
Parágrafo único: A data coincidente com o dia de domingo, dentro do período previsto no *caput* do art. 1º, fica instituído como "dia municipal do evangélico".

Art. 2º. - A "Semana do Evangélico" e o "Dia do Evangélico" ficam incluídos no calendário oficial do município de São José do Goiabal como eventos sócio-religiosos, de natureza pública e de representação das congregações religiosas oficiais, que tenham por objetivo a pregação, a divulgação e a prática das Sagradas Escrituras do Evangelho.

Art. 3º. - As comemorações do "Dia do Evangélico", previsto no parágrafo único do art. 1º., coincidente com o dia de Domingo, poderão se realizar em outro dia da semana, a juízo das lideranças religiosas das respectivas congregações e do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, o qual encarregar-se-á de adotar providências no apoio do município às aludidas comemorações.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 09 de Março de 2.020


José Roberto Garíf Guimaraes
Prefeito Municipal